



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/ 2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO CONTINUADA, VINCULADA AO PROCESSO DE GESTÃO PRIMARIA A SAÚDE. POR UM PERÍODO DE 09(NOVE) MESES., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – , com sede à , , , inscrita no CNPJ sob nº . . - .

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório na modalidade **Pregão**, homologado em ____ de _____ de 2017, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1) OBJETO – Esta licitação objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO CONTINUADA, VINCULADA AO PROCESSO DE GESTÃO PRIMARIA A SAÚDE. POR UM PERÍODO DE 09(NOVE) MESES..

2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.2) NORMAS DE EXECUÇÃO – A contratada para a execução dos serviços, deverá executá-los dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.2.1) Edital de licitação **Pregão**;

2.2.2) Proposta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) **VALOR GLOBAL** – O valor global deste contrato é de **R\$ 0,00 (.)**.

3.2) **FORMA DE PAGAMENTO:**



3.2.1) - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (decimo) dia, subsequente ao mes vencido, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1) O prazo de vigência do contrato será de 09(nove) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

4.1.1 - O prazo que se refere o item anterior, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
02.01.15.01.10.122.1056.01.4192.3.3.90.35.0000 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – DA LICITANTE:

6.1.1 – A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

§ 1º - A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste edital, sem previa autorização da contratante.

6.1.2 – fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação sem nenhum ônus para o Contratante.

6.1.3 – Arcar com as despesas referentes à hospedagem, alimentação e transporte, oriundas da execução do contrato, quando necessário.

6.2 - DO MUNICIPIO

6.2.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avençados;

6.2.2 - Notificar a Contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura;

6.2.3 - Arquivamento e guarda de todo material, que ficará à disposição para eventuais auditorias,

6.2.4 - Remunerar os serviços contratados na forma e condições pactuadas.

Subcláusula Única) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços licitados, podendo para isso;



7.1.1) Ordenar a imediata paralisação dos serviços em execução;

7.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO:

8.1) O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1) Caso a contratada se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

9.2) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

9.2.1) Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.

9.2.2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

12.1) Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de



igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., ____ de _____ de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
Marcelo Mendes Passuelo
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____